



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Lei nº 1.658 / 2026**

**“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jesuânia-MG”.**

A Câmara municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais, lotados no Poder Legislativo Municipal, 6,79 (seis vírgula setenta e nove por cento) a título de reajuste do valor dos vencimentos.


**Art. 2º** - O percentual de reajuste ora concedido fica incorporado ao vencimento dos servidores para todos os fins.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, e revogando as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 19 de fevereiro de 2026.

  
**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG